

São Paulo, 4 de Agosto de 2017

Caro Segurado,

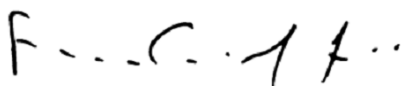
O seguro de sua empresa está em boas mãos e queremos dividir algumas informações importantes com você.

Estamos encaminhando a respectiva apólice de seguro. Por isso é fundamental que todos os dados nela contidos sejam conferidos e caso haja qualquer divergência, pedimos que entre em contato imediatamente com seu corretor ou com a Sompó Seguros.

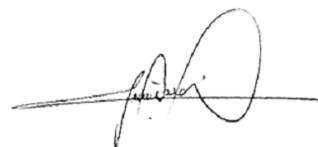
Lembre-se de que a intenção de alteração dos dados informados para elaboração da proposta de seguro e desta apólice, seja limites, produtos ou qualquer outro fato que altere as características do seguro contratado, deverá ser comunicada de imediato à Seguradora.

Aproveitando a oportunidade, queremos dividir com você o orgulho de ser Sompó, uma das maiores Seguradoras do mundo. Somos mais de 50 mil colaboradores em 32 países empenhados em garantir que você, um dos nossos mais de 20 milhões de clientes no mundo, esteja sempre bem.

Cordialmente,



Francisco Caiuby Vidigal Filho
Presidente da Sompó Seguros



Adailton Dias
Diretor Executivo

APOLICE DE SEGURO



Tipo de apólice
Averbável

Ramo
550 - RCF-DC

Código Seg.
05720

Proc. Susep
15414.004157/2011-81

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Apólice 5500002681	Início de vigência da apólice - a partir de 24 Hs 05 Jul 2017	Término de vigência da apólice - até 24 Hs 05 Jul 2018
Unidade Emissora 8104 - SANTOS	Proposta 1750019604	Renova Apólice
Nome e Endereço do Segurado TAP TRANSPORTADORA AUTOMOTIVA PAULISTANA LTDA - ME AV BALNEARIA 355 ., ., SAO BERNARDO DO CAMPO / SP CEP: 09822-260		CPF/CNPJ 19.163.795/0001-87
Corretor CAPRIO C SEG LT SM COR SEG LT	Cód. Corretor 912430 908726	Nº Susep 00559156 00192244

Limite Máximo de Garantia R\$ 700.000,00

Seguro em Moeda Nacional

Demonstrativo do prêmio em R\$

Prêmio Líquido	-
Juros Fracionamento Tx. - A.M.	-
Custo Emissão	-
I.O.F.	-
Prêmio Total	-

Em atendimento a lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0.65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/ as contribuições e planos de caráter previdenciário/ os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

A Somo Seguros S.A., daqui em diante designada Seguradora baseando-se nas informações constantes da proposta de seguro que lhe foi apresentada pelo acima indicado, daqui em diante designado Segurado, proposta esta que servindo de base à emissão de presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob condições gerais e particulares e/ou especiais convencionadas, inseridas na presente discriminados, de acordo com as especificações anexas.

Em Testemunho do que a Seguradora, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de:

Local e Data

SÃO PAULO 04/08/2017

SOMPO SEGUROS S.A.

ESPECIFICAÇÃO ANEXA À APÓLICE N° 5500002681

RAMO: RCF-DC

SEGURADO: TAP TRANSPORTADORA AUTOMOTIVA PAULISTANA LTDA - ME

CNPJ: 19.163.795/0001-87

OBJETO DO SEGURO

Bens e/ou mercadorias em geral, **pertencentes a terceiros**, coletadas e/ou entregues ao Segurado para transporte, por via pública, rodoviária, no território Brasileiro, não impedidos ao tráfego, contra a emissão de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou ainda outro documento hábil conforme previstos nas Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento De Carga (RCF-DC).

BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

1- Bens ou mercadorias não compreendidos no Seguro de RCF-DC, conforme item 5 – Bens ou Mercadorias não Compreendidas no seguro das Condições Gerais para o Seguro de RCF-DC:

- o veículo transportador;
- apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;
- diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
- jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- registros, títulos, selos e estampilhas;
- talões de cheque, vales-alimentação, vale-refeição e similares;
- cargas radioativas e cargas nucleares;
- aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C); e
- quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes.

2- Mercadorias Excluídas de Cobertura, além das exclusões previstas no item 5 – Bens ou Mercadorias não Compreendidas no seguro das Condições Gerais para o Seguro de RCF-DC, **não estão compreendidos** pelo presente seguro os seguintes bens e/ou mercadorias:

Algodão em plumas, fardos, rolos e prensados; Antiquidades; Aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e acessórios; Armas, Munições e Explosivos; Bagagem; Bebidas em geral;

Café em geral; Carnes e pescados in natura, congelados e resfriados; Cerâmicas e Cristais; Cigarros; Cobre em geral; Combustível e seus derivados; Eletros-Eletrônicos; Farinha de peixe; Ladrilhos e Louças; Lâmpadas; Medicamentos em geral(de uso humano e/ou veterinário); Minérios em geral; Pneus e câmaras de ar; Produtos de informática, multimídia, suas partes, peças e acessórios; Vacinas (de uso humano e/ou veterinário); Veículos de colecionador; Vidros Planos; Vitaminas e suplementos alimentares.

3- Embarques de mercadorias transportadas pertencentes aos seguintes embarcadores:

- > LOJAS AMERICANAS S.A.
- > B2W Companhia Digital
- > PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. (P&G)

4- Bens ou mercadorias sujeitos a condições próprias, conforme item 6 - Condições Gerais para o Seguro de RCF-DC:

- N.º 101 - Cláusula Específica para Transporte de Mudanças de Móveis e Utensílios (Residenciais Ou De Escritório);
- N.º 102 - Cláusula Específica para Transporte de Animais Vivos;
- N.º 103 - Cláusula Específica para Transporte de Objetos de Arte;
- N.º 104 – Cláusula Específica para Containers
- **N.º 105 - Cláusula Específica Para o Transporte de Veículos Trafegando por Meios Próprios.**

5- Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados ao transporte rodoviário de carga.

RISCOS COBERTOS

De acordo com o tópico 3–Riscos Cobertos das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), estão cobertos as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:

a) desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:

- a.1)** apropriação indébita e/ou estelionato;
- a.2)** furto simples ou qualificado;
- a.3)** extorsão simples ou mediante sequestro;

b) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto

estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

c.1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e

c.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 3 (três) dias corridos.

d) roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o veículo embarcado.

A garantia não abrange os bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração.

A cobertura concedida por esta apólice se estenderá aos percursos urbanos ou suburbanos de coletas e entregas de bens ou mercadorias, efetuadas pelo segurado, como complementares às viagens principais, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

RISCOS NÃO COBERTOS

A garantia deste seguro não se aplica quando o desaparecimento total ou parcial da carga, mesmo que decorrente de risco coberto, estiver associado:

a) a dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;

b) ainda que parcialmente, a bens ou mercadorias contrabandeadas, roubadas ou furtadas, ou ainda, cuja comercialização e/ou embarque sejam proibidos ou ilícitos.;

c) Roubo no depósito de bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração.

Parágrafo único. Está também expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos corporais, danos morais e/ou lucros cessantes, decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista e coberta nos termos do tópico 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

COBERTURA PARA CONTAINER

Fica entendido e concordado que em caso de sinistro coberto no seguro de RCF-DC, a indenização será procedida pela forma de reembolso ao transportador, bem como, esta

Seguradora não se responsabilizará por eventuais encargos ou tributos alfandegários a título de nacionalização ou outra situação.

A importância segurada de cada container deverá corresponder ao valor de mercado e no estado em que se encontre a ser declarado no CTCR ou documento equivalente, constando inclusive o n.º do container e marca correspondentes.

COMEÇO E FIM DA COBERTURA

Os riscos cobertos pela presente apólice têm início no momento em que os bens ou mercadorias são coletadas junto aos embarcadores e terminam quando são entregues ao destinatário, no local estabelecido na averbação ou conhecimento, conforme tópico 7, das Condições Gerais para o Seguro de RCF-DC.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia assumido pela Seguradora, por veículo transportador e/ou por comboio e/ou por acúmulo de risco em locais cobertos pelo seguro, é de:

- a) R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), para mercadorias em geral;
- b) R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para cobertura de Containers;

Importante:

Nas operações que ultrapassarem os limites acima estabelecidos, o Segurado obriga-se a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no tópico 13 – Averbações das Condições Gerais do Seguro de RCF-DC.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais de bens ou mercadorias de acordo com as respectivas Notas Fiscais ou documento equivalente declarados nos **Conhecimentos Rodoviários de Carga** ou outro documento hábil, objeto das averbações e representará, em qualquer hipótese, o prejuízo máximo indenizável em um sinistro, respeitada a responsabilidade assumida pela Seguradora, constante do tópico Limite Máximo de Garantia.

VIAGENS

Entre todas as cidades e/ou localidades do Território Brasileiro, desde que pôr via pública, rodoviária, não impedidos ao tráfego, inclusive percursos fluviais nos Estados do Amazonas, Pará, Acre, Rondônia, Amapá e Roraima, mediante as seguintes condições:

- a) O transporte hidroviário deverá ser parte integrante do Transporte Rodoviário como seu complemento;
- b) Os riscos garantidos no percurso fluvial serão os mesmos que, por analogia, se enquadram no conceito de riscos cobertos pelas Condições Gerais deste seguro;
- c) Obriga-se o segurado a mencionar, no campo da averbação destinado a "OBSERVAÇÕES", a expressão: "Viagem Rodoviária com percurso complementar Fluvial", sempre e quando for realizado um Transporte Hidroviário em complemento a um Rodoviário em qualquer das Unidades da Federação supracitadas.
- O segurado estará obrigado a averbar, nesta apólice, todos os embarques que haja Transporte Hidroviário

MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, empregados habitualmente nos transportes de bens e/ou mercadorias por via rodoviária, devidamente licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga, tudo conforme legislação em vigor, e dirigido por profissionais (motorista) regularmente habilitados a dirigir veículo de transporte de carga.

Os motoristas, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

TAXAS

Serão aplicadas sobre o valor manifestado a seguinte **taxa única de 0,025%**

Se durante o contrato de seguro vigente as condições técnicas estabelecidas tornarem-se insuficientes para a manutenção do equilíbrio contratual, em comum acordo entre Segurado e Seguradora, as condições poderão ser reanalisadas, a fim de evitar o risco de desequilíbrio técnico. Para todos os efeitos será considerado o resultado acumulado dos seguros de RCTR-C e RCF-DC, desde o início de vigência do presente seguro.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Na ocorrência de sinistro coberto por esta apólice serão aplicadas as seguintes Participações Obrigatórias do Segurado:

1º sinistro	ISENTO
2º sinistro	10%
3º sinistro em diante.....	25%

RELAÇÃO DE MERCADORIAS ESPECÍFICAS

- Aço e Ferro em geral
- Álcool etílico e para fins medicinais/ farmacêuticos
- Alumínio em geral (perfis, tubos, chapas, bobinas, folhas, lingotes, tarugos, vergalhões, etc.)
- Artigos de higiene e limpeza
- Artigos escolares e de papelaria
- Artigos esportivos
- Artigos, filmes e máquinas fotográficas

- Autopeças inclusive para motocicleta
- Brinquedos e Bicicletas (partes, peças e acessórios)
- Cabos de Fibra Óptica
- Calçados em geral
- Cartuchos para impressoras e copiadoras
- CD (Compact Disc)/ LD (Laser Disc) / DVD / Blu-ray
- Confecções, fios de seda, fios têxteis e tecidos
- Cosméticos/ Perfumes
- Couro Cru, Wetblue (semi acabado ou beneficiado).
- Defensivos Agrícolas
- Empilhadeiras
- Equipamento Médico Hospitalar
- Fechaduras e ferragens em geral
- Ferramentas Manuais ou elétricas (por exemplo, furadeiras, serras elétricas, lixadeiras, etc)
- Fertilizantes
- Fios ou cabos elétricos e de telefonia
- Fraldas descartáveis
- Granitos e Mármore
- Latão e Folhas de Flandres
- Livros e revistas em geral
- Materiais elétricos, interruptores, fuzis e semelhantes
- Óleos comestíveis e óleos lubrificantes
- Papel de qualquer tipo, resmas e celulose
- Pilhas e baterias
- Polímeros e seus derivados, Polietileno, polipropileno, Policloreto de vinila
- Porcelanas e Pisos cerâmicos
- Produtos alimentícios em geral.
- Produtos farmacêuticos (exceto medicamentos)
- Produtos Siderúrgicos
- Relógios
- TDI (Tolueno de Isocianato), dióxido de titânio, tolueno refinado, silício metálico
- Tintas, Vernizes, Corantes, Pigmentos e Similares
- Tratores, máquinas e implementos agrícolas
- Tubos e conexões de PVC e Resinas de PVC
- Vidros em geral, excetos Planos
- Zinco

GERENCIAMENTO DE RISCO

As operações de transporte rodoviário, complementares e/ou principais, deverão estar amparadas por Plano de Gerenciamento de Risco e contemplar as seguintes medidas preventivas:

1. SUB-LIMITES E LIMITES PARA APLICAÇÃO DE REGRAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO:

1.1 Para todos os embarques de mercadorias constantes na relação de mercadorias específicas:

1.1.1 Para todos os embarques, com valores até **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil reais)**, é obrigatório realizar análise de perfil profissional.

1.1.2 Para todos os embarques, com valores superiores à **R\$ 80.000,01 (Oitenta Mil reais e um centavo)** até **R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil reais)**, é obrigatório realizar análise de perfil profissional **E** rastreamento / monitoramento de cargas.

1.1.3 Para todos os embarques, com valores superiores à **R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil reais)** até **R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil reais)**, é obrigatório realizar análise de perfil profissional **E** rastreamento / monitoramento de cargas **E** acompanhamento de 01 equipe de escolta ostensiva, rastreada durante o percurso integral da viagem **OU** 01 isca / rastreador móvel RF, instalada de forma camuflada na carga.

1.2 Para todos os embarques de mercadorias em geral, com valores até **R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais)**, é obrigatório realizar análise de perfil profissional.

2. ANÁLISE DE PERFIL PROFISSIONAL DO MOTORISTA:

2.1 Para todos os embarques rodoviários, os transportadores obrigam-se a consultar, antes do início dos riscos, o sistema de cadastro eletrônico de motoristas, contendo data e hora, através de empresa especializada, observados os seguintes parâmetros:

- Motorista e Ajudante Funcionário Registrado (Liberação anual);
- Motorista e Ajudante Agregado (Liberação semestral);
- Motorista e Ajudante Terceiro/Autônomo (Liberação a cada viagem); e
- Veículos e proprietário dos veículos (Liberação Semestral).

Nos casos de agregados, não proprietários, o proprietário do veículo também será submetido à pesquisa cadastral.

Somente está permitida a utilização de motoristas e ajudantes funcionários (frota), ou agregados, para esta operação.

Conceitos:

Funcionário (frota): É o profissional que possui vínculo empregatício, regido pela CLT, com o empregador:

Agregado: É o profissional que possui contrato de prestação de serviço exclusivo com a transportadora, ou que tenha realizado, no mínimo, 12 (doze) viagens no período de 01 (um) ano. Em caso de sinistro, o Segurado, ou a Transportadora, fica obrigado a comprovar, em forma de contrato, ou demonstrativo comprovando o vínculo de serviços prestados e a realização de 12 viagens, no período do último ano, pelo motorista agregado; e

Terceiro/Autônomo: É o profissional que realiza viagens esporádicas.

NOTA: Esta Seguradora não é responsável e não se responsabilizará, para fins de fato e de direito civil, comercial, penal e trabalhista, pelos critérios de avaliação adotados e realizados pelas empresas especializadas, contratadas para a finalidade, bem como pelas consequências da referida análise.

PENALIDADES CASO NÃO SEJA REALIZADO A ANÁLISE DE PERFIL PROFISSIONAL

Se antes do embarque não for realizada a consulta ao cadastro do conjunto (motorista/veículo/proprietário/ajudante) e após a ocorrência do sinistro for verificado que qualquer uma das partes esteja em situação irregular no cadastro, o segurado perderá o direito à indenização.

Se for verificado que todos estavam em situação regular, o Segurado participará com **25% (vinte e cinco por cento)** dos prejuízos indenizáveis, adicional à participação obrigatória prevista em apólice.

Observação: Esta Seguradora não se responsabiliza pelos critérios de avaliação realizados pelas empresas especializadas.

3. GERENCIADORA DE RISCO:

Fica obrigatória a contratação de Empresa de Gerenciamento de Riscos especializada, para efeito de cobertura securitária. Segue relação de Empresas referenciadas pela Sompo Seguros, para a prestação de serviços de cadastro, consulta e monitoramento:

Apisul	Monytor	Pamcary
Brasil Risk	Opentech	Tecnorisk
Buonny	Rodobens	Slymark

NOTA: A contratação de qualquer Empresa de Gerenciamento de Risco, que não esteja relacionada no quadro acima, somente será possível após análise prévia e aquiescência da Sompo Seguros, antes do início do risco, sob pena de a cobertura securitária deixar de ser concedida no caso de ocorrer o descumprimento de tal obrigação.

4. TECNOLOGIA DE RASTREAMENTO:

4.1 As tecnologias de rastreamento, que possuem inteligência embarcada (permitindo a atuação automática independente da central de monitoramento), para situações de não conformidade com o planejamento de viagem pré-estabelecido pela Gerenciadora de Risco, deverão estar com a configuração de segurança ativa durante toda a viagem e enquanto o veículo transportador ainda estiver carregado, permitindo que, em caso de arrombamento de baú, abertura indevida das portas da cabine, violação da antena e painel, ou de qualquer outra ocorrência agravante de risco, o sistema embarcado possibilite, automaticamente, a atuação de bloqueio, ligar sirene e envio imediato de alarme para a central de monitoramento.

Relação de equipamentos de rastreamento referenciados pela Sompo Seguros:

Comunicação Satelital ou Híbrida	Comunicação Celular (GPRS / GSM)
Autotrak Satélite / Prime	Autotrak Celular
OnixSmart Híbrido ou Jabursat III	OnixSmart GPRS

Omnilink Híbrido (4464 ou 4484)	Omnilink Dual (RI 4454)
Sascarga AVD Sat ou SascargaFull Sat	SascargaFull e AVD
Controlloc Híbrido	Controlloc GPRS
Positron Dual Sat	Positron Dual
Sighra Híbrido	Sighra GPRS

As tecnologias deverão obedecer aos critérios definidos, conforme segue:

Tipo operação	Tecnologia Aplicada
Operação Rodoviária	Satelital ou Híbrida
Operações Urbanas	Híbrida ou GPRS-GSM

NOTA: A utilização de quaisquer outros equipamentos e tecnologias, que não os indicados nos quadros acima, dependerá da prévia análise e aprovação da Sompo Seguros, antes do início do risco.

Para os casos de perda de sinal, desengate da carreta indevido e/ou desvio de rota, o sistema embarcado deverá possibilitar, automaticamente, a atuação de ligar sirene e envio imediato de alarme para a central de monitoramento.

4.2 O Monitoramento Preventivo deverá ser realizado pela última versão do software, ou acesso de cada tecnologia de rastreamento, utilizando todas as ferramentas e recursos disponíveis à Gestão Preventiva.

4.3 A configuração do intervalo de posicionamento da tecnologia de rastreamento deverá seguir:

Em área risco: a cada 05 minutos, no máximo.
 Fora da área de risco: no máximo, a cada 15 minutos.

4.4 Sensores, Atuadores e Periféricos, OBRIGATÓRIOS:

Sensores	Atuadores	Periféricos
Porta da Cabine e Carona	Botão de Pânico	Teclado Alfanumérico
Portas do Baú (lateral / traseiro)	Sirene	
Violação de Painel	Trava Baú	
Desengate da Carreta	Corta Combustível	
Violação da Antena	Trava de 5º roda	

NOTA: Na falha técnica, quebra ou inoperância de qualquer sensor ou atuador listado acima onde o veículo transportador tenha iniciado viagem, fica obrigatória a contratação de 01 (uma) equipe de escolta ostensiva rastreada para acompanhar o veículo na integralidade da viagem ou até que seja realizado o reparo ou a substituição do equipamento danificado.

4.6 Fica obrigatória a realização do "CheckList" dos sensores e atuadores de forma prévia ao início dos riscos, tendo validade o "CheckList" no período de **30 DIAS**.

4.7 Por ocasião de eventual do sinistro, a tecnologia de rastreamento deverá gerar relatórios de histórico de posições, comandos e mensagens enviadas e recebidas, alarmes e alertas recebidos, "printscreen" da tela de configuração da tecnologia embarcada nos veículos

transportadores, os quais, por serem imprescindíveis, serão exigidos em todos os casos concretos.

4.8 É proibida a ativação do "Modo Sleep", devendo o sistema estar ativo durante todo o período e emitindo o posicionamento do respectivo veículo.

5. REGRAS PARA O USO DA ESCOLTA OSTENSIVA:

A empresa de escolta deve ser legalmente constituída, estar legalizada junto à Polícia Federal e possuir o equipamento mínimo necessário para a sua própria segurança (conforme previsto na Lei 7.102 e pelas Portarias da Polícia Federal nºs. 358 e 408/09).

A escolta deverá ser realizada por, pelo menos, dois agentes armados, de Empresas legalmente constituídas, conforme legislação em vigor e autorizadas a operar pelos Órgãos Competentes, portando armamento autorizado e em veículo de 04 (quatro) portas, equipado com rastreador, disponibilizando emissão de sinal para a Gerenciadora de Risco antes do início da viagem. O veículo deverá ser devidamente rastreado, via satélite, com sinais de, no máximo, 10 minutos de intervalos.

O equipamento de rastreamento poderá ser substituído pela escolta armada, apenas e tão somente, em caso de falha e/ou problemas técnicos nos sensores e/ou atuadores já no decorrer do trânsito/viagem do veículo transportador, não sendo permitida essa substituição no início da viagem; na ausência do equipamento, ou em qualquer outra situação.

Todos os veículos de escolta, obrigatoriamente, devem possuir o equipamento de rastreamento conforme descrito neste documento. A viatura de escolta, bem como os seus agentes deverão ter seus perfis pesquisados e liberados por uma empresa terceira, especializada.

6. ÁREAS DE RISCO:

6.1 Fica proibida a "parada", de qualquer tipo, durante a viagem e nos raios conforme tabela abaixo, a partir da origem das viagens, exceto para carga / descarga, unidades do embarcador / transportador e situações de emergência, em que a Gerenciadora de Risco envolvida no processo deve ser acionada, imediatamente, para o início do Plano de Contingência, se necessário.

6.2 Será obrigatória a utilização do Plano de Rotas, elaborado pela Gerenciadora de Risco do processo, contendo os locais permitidos de parada ao longo da rota, devendo o motorista segui-lo, rigorosamente. O Plano de Rotas deverá levar em consideração as Áreas de Riscos abaixo:

Origem	Raio (KM)
São Paulo e Rio de Janeiro	200 Km
Demais Origens	150 Km

6.3 Durante o período de pernoite e paradas superiores a 30 minutos, o veículo transportador deve ser bloqueado e o intervalo de comunicação da tecnologia de rastreamento deve ser de, no máximo, 30 minutos.

7. PERMANÊNCIA DE MERCADORIAS EM DEPÓSITOS DOS TRANSPORTADORES (MERCADORIAS EM TRÂNSITO):

Ficam, ainda, estabelecidas as regras de segurança para as instalações, armazéns, pátios, depósitos e outras dependências de propriedade ou sob o controle e/ou responsabilidade dos transportadores e operadores logísticos, conforme abaixo e de acordo com o Limite Máximo de Garantia e Prazo Máximo de Cobertura fixados na apólice:

- a)** Segurança Patrimonial, realizada por empresa habilitada e regularizada junto aos Órgãos Fiscalizadores;
- b)** Controle de acesso para pedestres e veículos;
- c)** Portaria de Veículos, dotada de abertura e fechamento;
- d)** Sistema de vigilância eletrônica, com câmeras sobre o perímetro externo, interno, armazém e portarias; e
- e)** Botão de Pânico, fixo ou móvel, monitorado por Empresa de Segurança.

Os veículos transportadores, carregados, devem estar atrelados, bloqueados e com o monitoramento ativo de todos os sensores e atuadores durante o período de permanência nos citados locais de permanência.

8. DEMAIS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO DE RISCO:

8.1 O Segurado deverá, obrigatoriamente:

8.1.1 Expedir, formalmente, à Gerenciadora de Risco, a solicitação de monitoramento / rastreamento preventivo de cargas, contendo informações pertinentes ao embarque;

8.1.2 Disponibilizar o sinal do sistema de rastreamento para a Gerenciadora de Risco, antes do início da viagem;

8.1.3 Certificar-se, formalmente, de que o processo de transferência de sinal do veículo foi realizado com sucesso junto à Gerenciadora de Risco; e

8.1.4 Não permitir, em hipótese alguma, que o motorista inicie a viagem antes da formal autorização da Gerenciadora de Risco.

8.2 Fica proibida a formação de comboio para as operações do Segurado. O intervalo de liberação na mesma origem, de um veículo para outro, deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, para descaracterizar o comboio.

8.3 Não há restrição de subcontratação de pessoa física caracterizada como "AGREGADO", desde que este se enquadre no perfil mencionado em "Conceitos" no item 2. ANÁLISE DE PERFIL PROFISSIONAL acima.

8.4 É permitido ao transportador subcontratar serviços de pessoa jurídica, ficando proibida, entretanto, por parte dos subcontratados, a possibilidade de novamente subcontratar serviços de outra pessoa jurídica.

8.5 Somente será permitida a utilização de veículos:

8.5.1 Com, no máximo, 15 (quinze) anos; estarem em bom estado de uso e conservação e iniciando a viagem com tanque de combustível cheio;

8.5.2 Contendo "check-list" de tecnologias de rastreamento checadas periodicamente pela Gerenciadora de Risco e realizada a manutenção preventiva. Se identificado algum defeito, o veículo somente poderá retornar à operação após a devida manutenção, comprovada por "check-list" pela Gerenciadora de Risco.

8 A velocidade máxima para a circulação do veículo transportador, com as cargas cobertas pelo seguro, não deverá ser superior à determinada pela legislação vigente do local de trânsito, a não ser que, em caso específico, a Gerenciadora de Risco determine velocidade inferior, sendo que, em qualquer hipótese, as sinalizações e as advertências contidas na via de trânsito sempre deverão ser respeitadas pelo condutor do veículo transportador.

8.7 É obrigatória a utilização do tacógrafo e disco-diagrama em todos os veículos, conforme determinação contida na Lei 9.503, de 23/09/97, artigo 105, gerador da Resolução CONTRAN 14/98, artigo 1º, "Item 21". O disco-diagrama a ser utilizado deverá ser do tipo sete dias, ou o compatível com a viagem, devendo ser preenchido com os dados de identificação do veículo e período abrangido e arquivado.

9. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS EM CASO DE SINISTRO:

Toda a documentação extraída do sistema deve ser desde o Início da Viagem, ou anterior, caso interfira no resultado da análise, até a conclusão da ocorrência.

9.1 Os seguintes documentos devem ser extraídos da tecnologia de rastreamento e apresentados, formalmente, na eventualidade de sinistro:

Tela de configuração do veículo (propriedades / parâmetros / outros);

Tela de configuração do sistema (configurações gerais / configuração de viagens);

Tela de mapas, contendo posições, referências, estradas, cidades, ruas, etc.;

Tela de configuração de ações associadas a Eventos;

Relatório do Histórico de Posições;

Relatório de mensagens recebidas e enviadas, fechadas e abertas;

Relatório de comandos enviados, fechados e abertos;

Relatório de Alertas recebidos, fechados e abertos;

Relatório do Histórico de Eventos;

Histórico de Viagens (Programação da rota, se ela estava vinculada ao veículo);

Evento Desvio de Rota no mapa (desenho da rota + posição fora da rota);

Cronograma de conexão;

"Delay" dos sensores de Portas da Cabine, Baú e Desengate da carreta; e

Histórico de alertas e comandos registrando o último teste ocorrido no veículo.

9.2 Outros documentos e informações que devem ser fornecidos, juntamente a um breve relato da ocorrência:

Quais os sensores e atuadores instalados no veículo (cavalo e carreta)?

Qual a frequência do pedido de posição utilizado no momento do evento?

Qual a versão do "Software" e "Hardware"?

Se, no momento da abordagem, os assaltantes abriram a porta da cabine.

Se houver tecnologia complementar, informar o nome e encaminhar todos os documentos relativos ao monitoramento.

Apresentar o disco-diagrama sempre que houver um sinistro.

9.3 Em caso de utilização de ESCOLTA, enviar os seguintes documentos e informações, que devem ser fornecidas junto com um breve relato dos agentes referentes à ocorrência:

Relatório do Histórico de Posições;

Relatórios de Alertas recebidos, fechados e abertos; e

Relatório do Histórico de Eventos

NOTA: Os custos com o Gerenciamento de Risco devem ser integralmente absorvidos pelo Segurado.

Observações:

De conformidade com a N.º 109 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA GERENCIAMENTO DE RISCO fica entendido e acordado que o presente Gerenciamento de Risco será sempre verificado por ocasião da ocorrência de sinistro e se constatada inobservância as regras estabelecidas o Segurado perderá o direito à indenização, exceto pela exigência Análise de Perfil Profissional para a qual será aplicada as seguintes penalidades:

1) Para análise de perfil profissional:

1.1. Se antes do embarque não for realizada a análise de perfil profissional (motorista/veículo/proprietário/ajudante) e após a ocorrência do sinistro for verificado que qualquer uma das partes estava em situação irregular no cadastro, o Segurado perderá o direito à indenização.

1.2 Se for verificado que todos estavam em situação regular o Segurado participará com 25% (vinte e cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, adicional à participação obrigatória prevista em apólice.

AVERBAÇÕES

O Segurado assume a obrigação de comunicar, à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, diariamente, **até as 23:59hs da data de saída do veículo transportador**, antes da saída do veículo transportador, através da entrega de cópia do(s) conhecimento(s) rodoviário(s) ou documento fiscal equivalente, emitido(s) para transporte, em rigorosa sequência numérica, acompanhado(s) do respectivo formulário de averbação.

A comunicação prevista acima poderá ser feita também por meio de transmissão eletrônica, diariamente, mediante acordo prévio com a Seguradora.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, ainda que o embarque sinistrado tenha sido averbado, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10, do Capítulo VI, e no artigo 20 do Capítulo XI destas Condições Gerais.

IMPORTANTE: Em caso de efetivação do presente seguro, a partir do início de vigência até a emissão da respectiva apólice os embarques deverão ser obrigatoriamente enviados ao e-mail faturamentotransp@sompo.com.br, diariamente, de acordo com o Capítulo XII - Averbações, das Condições Gerais do Seguro de RCTR-C.

Na ocorrência de eventual sinistro sem que a determinação acima tenha sido observada e cumprida, a indenização poderá ser prejudicada ficando o segurado sujeito à perda da garantia securitária.

PAGAMENTO DE PRÊMIO

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado pelo segurado mensalmente, até a data de vencimento prevista na nota de seguro, através da rede bancária, mediante apresentação de fatura mensal, onde estarão incluídas todas as averbações de seguro feitos no mês correspondente em conformidade com os Tópicos "14 - Prêmio" e "15 - Pagamento do Prêmio", das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga.

PRÊMIO MÍNIMO

Fica entendido e acordado que para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, quando do faturamento da conta mensal, será cobrado um prêmio mínimo mensal de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, acrescido de encargos financeiros e tributários, sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir tal valor OU quando não houver movimentação.

A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização

VIGÊNCIA

Pelo prazo de 01 (um) ano, a partir das 24:00 horas do dia 05/07/2017 às 24:00 horas do dia 05/07/2018.

TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

Quando os transportes forem realizados por transportadores autônomos ou subcontratados sempre através de conhecimentos de embarque emitidos pelo Segurado, ficam estes, para todos os fins e efeitos, considerados prepostos do Segurado, não cabendo contra eles qualquer ação regressiva por sinistro indenizado pelo seguro.

AVISO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, acionar o serviço Sompo Seguros S.O.S. Cargas pelo telefone - 0800 723 3002 (atendimento 24 horas).

Além do aviso, tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns.

- Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias, de comum acordo com a Seguradora.

- Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.
- Observar as demais instruções constantes das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

INDENIZAÇÃO

De conformidade com o **tópico 21 - INDENIZAÇÃO** das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes e aviso prévio, por escrito, conforme tópico 22 - Rescisão e Cancelamento, sem prejuízo do disposto no subitem 15.5.1, do Tópico "15 - Pagamento do Prêmio", destas Condições Gerais.

FORO

O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

PRODUTO SOMPO

Processo SUSEP nº 15414.000748/2008-83

Sompo Seguros S.A. - CNPJ: 61.383.493/0001-80

OUTROS SEGUROS

Declaramos que a presente proposta/apólice tem como finalidade o averbamento/cobertura de todos os embarques realizados por esta Transportadora, não havendo portanto, outra(s) apólice(s) em vigor para cobertura de outros bens/mercadorias.

RATIFICAÇÃO

As Condições Gerais deste seguro estão anexas ao presente documento.

O texto das Condições Gerais deste seguro está disponível para consulta no site da Sompo Seguros (www.sompo.com.br; Patrimônio > Transportes > link Condições Gerais)

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. SUSEP - atendimento exclusivo ao consumidor (9:30 às 17:00) - 0800 021 8484.

CLÁUSULAS

101 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO)

102 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS

103 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE OBJETOS DE ARTE

104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTAINERS"

105 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS

109 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA GERENCIAMENTO DE RISCO

114 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)